



Estado de São Paulo

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Ano I ★ nº 23 ★

Quarta-feira, 25 de maio de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 437

De 18 de maio de 2005

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos da administração direta e indireta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de maio de 2005 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados, em **8,09%** (oito inteiros e nove centésimos por cento), percentual este correspondente à inflação acumulada no período de junho 2004 a março 2005, os salários dos servidores ativos, os proventos dos servidores inativos, as pensões dos pensionistas, da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, constantes das Tabelas de Referências e de Símbolos, Anexos III e IV da Lei Complementar nº. 372/2002 – Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ourinhos, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº. 396/2003 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº. 397/2003, Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, que passam a vigorar conforme segue:

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL - PMO

REFERÊNCIA	VALORES (R\$)
01	Extinta
02	Extinta
03	Extinta
04	Extinta
05	Extinta
06	Extinta
07	312,00
08	328,00
09	344,00
10	360,00
11	379,00
12	397,00
13	418,00
14	438,00
15	461,00
16	484,00
17	507,00
18	533,00
19	559,00
20	586,00
21	617,00
22	647,00
23	679,00
24	714,00
25	750,00
26	786,00
27	825,00
28	867,00
29	911,00
30	955,00
31	1.004,00
32	1.054,00
33	1.106,00
34	1.161,00
35	1.220,00
36	1.281,00
37	1.344,00
38	1.412,00
39	1.482,00
40	1.556,00
41	1.634,00
42	1.715,00
43	1.802,00

ANEXO IV

TABELA DE SÍMBOLO DOS CARGOS EM COMISSÃO - PMO

SÍMBOLO	VALORES (R\$)
CC-1	2.189,00
CC-2	1.715,00
CC-3	1.412,00
CC-4	1.004,00
CC-5	825,00
CC-6	750,00

Parágrafo único. A Tabela de Referências e de Símbolos constantes do “caput” deste artigo aplica-se ao Quadro de Pessoal da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE, por força do disposto na Lei nº. 808/1967 e Lei Complementar nº. 289/1999.

Art. 2º. Em decorrência da extinção das referências do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ourinhos e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Anexo III das Leis Complementares nºs. 372/2002, 396/2003 e 397/2003, os cargos de Ajudante de Usina de Lixo, Ajudante de Caminhão, Ajudante de Cemitério, Auxiliar de Serviços, Coletor de Lixo Domiciliar, Copeiro, Cozinheira, Faxineiro, Gari, Guarda Cancela, Merendeira, Oficial Administrativo I, Reciclador, Servente, Servente de Pedreiro, Vigia e Zelador, passam a ter referência inicial 07 (sete), com progressividade até a referência 12 (doze).

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL - IPMO

REFERÊNCIA	VALORES (R\$)
05	Extinta
06	Extinta
07	312,00
08	328,00
09	344,00
10	360,00
11	379,00
12	397,00

ANEXO IV

TABELA DE SÍMBOLO DOS CARGOS EM COMISSÃO – IPMO

SÍMBOLO	VALORES (R\$)
CC-1	1.897,00
CC-2	1.559,00

Art. 3º. Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo e inativo que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$623,44 (seiscientos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), por filho ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

I - no valor da quota de R\$21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);

II - no valor da quota de R\$14,99 (quatorze reais noventa e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$623,44 (seiscientos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

HOJE É O DIA DO DESAFIO

Todos os ourinhenses estão convidados a participar hoje, 25, do Dia do Desafio. Reúna sua turma e pratique 15 minutos de qualquer atividade física. Depois ligue para os telefones 3302-6200 (Secretaria da Educação), 3322-5776, 3322-5710, 3326-4308 (Secretaria de Esporte) informando o tipo de exercício e quantas pessoas participaram.

Ourinhos enfrentará a cidade de San Pedro Sacatepéquez, Estado San Marcos, da Guatemala.

AJUDE OURINHOS A VENCER MAIS ESTE DESAFIO.

Parágrafo único. O valor limite referido no “caput” deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 424, de 23 de junho de 2004, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de maio de 2005.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI
Secretário Municipal de Administração

Lei C. 437



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 438

De 18 de maio de 2005.

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de maio de 2005 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam reajustados em 8,09% (oito inteiros e nove centésimos por cento), percentual este correspondente à inflação acumulada no período de junho de 2004 a março de 2005, os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, inclusive dos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A Tabela de Referência do Quadro de Pessoal Efetivo e a Tabela de Símbolos dos Cargos de Provimento em Comissão, de que tratam os Anexos V e VI da Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 394, de 17 de fevereiro de 2003, modificadas pela Lei Complementar nº. 425, de 23 de junho de 2004, passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

REFERÊNCIA	VALORES (R\$)
07	312,00
08	328,00
09	344,00
10	360,00
11	379,00
12	397,00
13	418,00
14	438,00
15	461,00
16	484,00
17	507,00
18	533,00
19	559,00
20	586,00
21	617,00
22	647,00
23	679,00
24	714,00
25	750,00
26	786,00
27	825,00
28	867,00
29	911,00
30	955,00
31	1.004,00
32	1.054,00
33	1.106,00
34	1.161,00
35	1.220,00
36	1.281,00
37	1.344,00
38	1.412,00
39	1.482,00
40	1.556,00
41	1.634,00
42	1.715,00
43	1.802,00

ANEXO VI
TABELA DE SÍMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES (R\$)
CC-1	2.189,00
CC-2	1.715,00
CC-3	1.412,00
CC-4	1.004,00
CC-5	825,00
CC-6	750,00

Artigo 2º. O cargo de Auxiliar de Serviços, com amplitude de referências de 05 (cinco) a 10 (dez), passa a vigorar com a referência inicial 07 (sete), com progressividade até a referência 12 (doze), em decorrência da extinção das referências 05 (cinco) e 06 (seis) da Tabela de Referência do Quadro de Pessoal da Câmara (Anexo V da Lei Complementar nº. 367/2001, alterado pela Lei Complementar nº. 425/2004).

Parágrafo único. A Secretaria Geral da Edilidade providenciará o apostilamento necessário nos assentamentos individuais dos servidores para atendimento da alteração de que trata o “caput”.

Artigo 3º. Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo, inativo e aos pensionistas, que tenham remuneração ou provento de qualquer espécie igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscientos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), por filho ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos ou incapazes, da seguinte forma:

I – no valor da quota de R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos) para servidores ativos, inativos e pensionistas, com remuneração ou provento mensal não superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);

II – no valor da quota de R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) para servidores ativos, inativos e pensionistas, com remuneração ou provento mensal superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscientos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor limite referido no “caput” deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º. de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 425, de 23 de junho de 2004.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de maio de 2005.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI
Secretário Municipal de Administração

Lei C. 438

Diário Oficial do

Município de Ourinhos

EXPEDIENTE

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos
Estado de São Paulo

Circula todos Quinzenais

Conforme Lei nº. 4.911, de 16 de junho de 2005

Imprensa:
1.000 Exemplares

Administrador e redação:
Trav. Dr. Abrahão Abujurara, 62 - Caixa Postal 233

CEP 19980-289 - Ourinhos-SP

Fone: (0xx14) 3382-8060

Fax: (0xx14) 3323-1136

e-mail: www.ourinhos.sp.gov.br

e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br

Editor:

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável:

Carlos Pessôa Guimarães

MTB: 42.399/SP

Impressão:

Loyal Artes Gráficas Ltda